

Entre Masculinidades e Responsabilização: Políticas Públicas para Homens Autores de Violência

Between Masculinities and Accountability: Public Policies for Men Who Perpetrate Violence

Entre las masculinidades y la rendición de cuentas: Políticas públicas para hombres que perpetran violencia

Beatriz Evelyn de Jesus Silva¹
Universidade de Brasília

Pâmella Ponte Santana²
Universidade de Brasília

Lívia Gimenez³
Universidade de Brasília

Submissão: 31/01/2026

Aceite: 02/03/2026

Resumo

O presente artigo analisa a eficácia das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência doméstica no Brasil, a partir de uma abordagem crítica que articula gênero, masculinidades e responsabilização. Partindo do pressuposto de que estratégias centradas exclusivamente na vítima, embora fundamentais, não têm sido suficientes para interromper a persistência da violência de gênero, o estudo propõe um deslocamento analítico para o agressor como sujeito central das políticas de prevenção. Metodologicamente, a pesquisa combina revisão bibliográfica e documental sobre o marco normativo nacional, com ênfase na Lei Maria da Penha e nas diretrizes institucionais do Conselho Nacional de Justiça, com a análise empírica do caso do Distrito Federal a partir de estudos prévios em que já constavam informações sobre o local. O desenvolvimento do debate sobre a região foi feito a partir da análise da literatura disponível – adotando a revisão narrativa – que possui como conteúdo entrevistas semiestruturadas com profissionais atuantes no Programa Acolher/DF, documentações relacionadas ao estruturamento do programa e dissertação crítica acerca do tema, permitindo confrontar as diretrizes teóricas e normativas com a realidade operacional do serviço. Os resultados indicam que, embora haja coerência metodológica entre as práticas adotadas e os referenciais teóricos contemporâneos

sobre masculinidades, persistem desafios estruturais relevantes, como limitações institucionais, fragilidade na articulação intersetorial e ausência de mecanismos sistemáticos de avaliação da eficácia das intervenções. Conclui-se que políticas públicas voltadas aos homens autores de violência representam um campo estratégico para o enfrentamento da violência de gênero, desde que compreendidas como políticas de responsabilização e transformação das masculinidades, articuladas à proteção integral das mulheres.

Palavras-chave

Gênero - Violência Doméstica - Masculinidades - Homens Autores de Violência - Políticas Públicas.

Abstract

This article analyzes the effectiveness of public policies aimed at men who perpetrate domestic violence in Brazil, adopting a critical approach that articulates gender, masculinities, and accountability. Based on the assumption that strategies focused exclusively on victims, although essential, have not been sufficient to halt the persistence of gender-based violence, the study proposes an analytical shift toward the perpetrator as a central subject of prevention policies. Methodologically, the research combines a bibliographic and documentary review of the national legal framework—emphasizing the Maria da Penha Law and the institutional guidelines of the National Council of Justice—with an empirical analysis of the Federal District case, drawing on previous studies containing information about the local context. The discussion of the region was developed through an analysis of the available literature, adopting a narrative review approach, which included semi-structured interviews with professionals working in the Acolher/DF Program, documentation related to the program's structure, and a critical dissertation on the topic. This approach made it possible to contrast theoretical and normative guidelines with the operational reality of the service. The results indicate that, although there is methodological coherence between the adopted practices and contemporary theoretical frameworks on masculinities, significant structural challenges remain, such as institutional limitations, weak intersectoral coordination, and the absence of systematic mechanisms for evaluating the effectiveness of interventions. The study concludes that public policies aimed at men who perpetrate violence represent a strategic field for addressing gender-based violence, provided they are understood as policies of accountability and transformation of masculinities, articulated with the comprehensive protection of women.

Keywords:

Gender - Domestic Violence - Masculinities - Men Who Commit Violence - Public Policies.

Resumen

Este artículo analiza la eficacia de las políticas públicas dirigidas a hombres que cometen violencia doméstica en Brasil, a partir de un enfoque crítico que articula género, masculinidades y responsabilización. Partiendo del supuesto de que las estrategias centradas exclusivamente en la víctima, aunque fundamentales, no han sido suficientes para detener la persistencia de la violencia de género, el estudio propone un desplazamiento analítico hacia el agresor como sujeto central de las políticas de prevención. Metodológicamente, la investigación combina una revisión bibliográfica y

documental sobre el marco normativo nacional, con énfasis en la Ley Maria da Penha y las directrices institucionales del Consejo Nacional de Justicia, con un análisis empírico del caso del Distrito Federal a partir de estudios previos que ya contenían información sobre el contexto local. El desarrollo del debate sobre la región se realizó mediante el análisis de la literatura disponible, adoptando la revisión narrativa, que incluyó entrevistas semiestructuradas con profesionales que trabajan en el Programa Acolher/DF, documentación relacionada con la estructuración del programa y una disertación crítica sobre el tema, lo que permitió contrastar las directrices teóricas y normativas con la realidad operativa del servicio. Los resultados indican que, aunque existe coherencia metodológica entre las prácticas adoptadas y los marcos teóricos contemporáneos sobre masculinidades, persisten desafíos estructurales relevantes, como limitaciones institucionales, debilidad en la articulación intersectorial y ausencia de mecanismos sistemáticos de evaluación de la eficacia de las intervenciones. Se concluye que las políticas públicas dirigidas a hombres que cometen violencia representan un campo estratégico para enfrentar la violencia de género, siempre que se comprendan como políticas de responsabilización y transformación de las masculinidades, articuladas con la protección integral de las mujeres.

Palabras clave:

Género - Violencia Doméstica - Masculinidades - Hombres Autores de Violencia - Políticas Públicas.

Sumário

Introdução; O Gênero como Chave Analítica: Poder e Estrutura Social; Panorama das Políticas Públicas para Autores de Violência no Cenário Nacional; O Caso do Programa Acolher à Luz da Revisão Bibliográfica; O que significa “eficácia”?; Considerações finais

Introdução

As políticas públicas direcionadas para autores de violência são um marco recente no Brasil e, ainda, pouco desenvolvidas, sendo uma das grandes lacunas relacionadas aos estudos sobre prevenção à violência de gênero (Aguilar, Diniz, 2017). Cada vez mais se evidencia que relações íntimas podem se tornar experiências de violência contra as mulheres, o lar não se constitui um lugar seguro para elas. A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06) foi criada num contexto de emergência e atenção à violência contra a mulher, portanto, com intuito de prevenir a violência dos agressores, em seu art. 35, V, prevê a criação de centros de educação e reabilitação para agressores com objetivo de políticas de responsabilização de autores de violência doméstica. Na esfera do Distrito Federal, a Lei Distrital n. 6.542/2020 estabelece as diretrizes gerais para o incentivo aos “Grupos Reflexivos” na localidade. A norma, contudo, apresenta pouco detalhamento metodológico sobre o funcionamento esperado desses grupos. Apesar de ser uma norma técnica com pouco aprofundamento, o emprego do uso do termo “grupos reflexivos” carrega consigo um conceito já estabelecido, o que pode ter sido parâmetro

para a falta de definição metodológica da norma. Entretanto, a lacuna metodológica presente na norma pode ser interpretada como uma abertura para a adoção de diferentes referenciais teóricos e estratégias de intervenção nos programas responsabilizantes voltados a autores de violência doméstica. Tal flexibilidade, embora possibilite pluralidade de abordagens, também suscita questionamentos quanto à padronização e à coerência metodológica dessas iniciativas, problemática que será analisada de forma mais aprofundada adiante.

Portanto, seria pertinente questionar em que medida a ausência de delimitação metodológica na formatação e criação de grupos responsabilizantes direcionados aos autores de violência doméstica impacta a estruturação, a fundamentação teórica e a efetividade dos chamados “grupos reflexivos”. Diante desse cenário, coloca-se como problema de pesquisa: em que medida as políticas públicas voltadas aos homens autores de violência doméstica no Brasil – especialmente no contexto do Distrito Federal – têm se mostrado eficazes como estratégias de responsabilização e transformação das masculinidades, considerando as diretrizes normativas nacionais e os desafios estruturais identificados em sua implementação?

Neste intuito, o presente trabalho busca investigar, compreender e analisar políticas públicas e diretrizes direcionadas para autores de violência de gênero, essencialmente, no âmbito do Distrito Federal e realizar um comparativo com a legislação nacional. Seu principal objeto de investigação é a política de grupos reflexivos responsabilizantes para autores de violência contra a mulher, analisando suas práticas, metodologias, arcabouço legal e índices de maior ou menor eficácia. Para isso, foi realizada a análise do grupo reflexivo “Acolher - DF”, no âmbito do Distrito Federal, a partir de revisão bibliográfica, contendo entrevistas com profissionais do programa como fonte secundária para destrinchar o tema. A literatura encontrada foca, principalmente, em compreender as métricas, estruturação, índices de eficácia e reincidência dos autores de violência no programa, sistematizando essas informações a partir das entrevistas semiestruturadas realizadas com os profissionais atuantes, sendo estas, fontes secundárias deste estudo. Além disso, ao longo do estudo, realizamos um esmiuçamento acerca da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06) e outros marcos e diretrizes nacionais que são importantes para políticas de trabalho com homens autores de violência doméstica no Brasil.

A metodologia utilizada consiste em uma revisão narrativa de literatura acerca da temática de gênero e políticas que instrumentalizam essa categoria nacionalmente, com termos chaves como: gênero, estado, grupos reflexivos, responsabilização, masculinidades, entre outros; bem como, investigação e comparação da legislação existente tanto no contexto do Distrito Federal quanto na esfera nacional. Para tal, iniciaremos investigando a instrumentalização do gênero enquanto categoria de análise (Scott, 1995), a construção das masculinidades e suas simbologias, bem como seu papel na violência doméstica e, por fim, será feita a averiguação do funcionamento dos grupos reflexivos, utilizando-se de legislação, cartilhas e bibliografia vasta acerca da temática tanto para as vítimas quanto para os autores de violência.

A revisão realizada utilizou como critérios estudos que tinham como tema central masculinidades, gênero e compreensão de programas brasileiros com autores de violência doméstica que adotassem uma perspectiva crítica e reflexiva, voltada à desconstrução de normas tradicionais de gênero e à promoção de responsabilização. As bases de dados científicas utilizadas foram sites como Scielo, Google Scholar e o Portal Periódico CAPES, tendo como critérios de exclusão publicações que não apresentassem dados empíricos ou fundamentação teórica consistente, pesquisas que tratassem exclusivamente da perspectiva das vítimas, sem análise dos autores ou das intervenções direcionadas a eles, bem como trabalhos que não fossem direcionados ao contexto brasileiro.

Assim, este estudo se foca, principalmente, em analisar o funcionamento e criação da política de grupos reflexivos a partir do marco da Lei Maria da Penha com aprofundamento no contexto do DF. A averiguação não se traduz apenas no campo legalista, mas também se propõe a esmiuçar os estudos de gênero que cercam sua política de funcionamento e explicam sua origem.

O Gênero como Chave Analítica: Poder e Estrutura Social

A Perspectiva Histórica e Sistêmica de Gênero

O gênero enquanto categoria é uma sistemática destrinchada dentro das ciências sociais, entendê-lo como estruturante de dinâmicas organizacionais é necessário para trilhar o termo “violência de gênero” conhecido atualmente. Joan Scott (1995) aborda o gênero como categoria analítica para ser articulada nos espaços não

apenas acadêmicos, mas políticos, já que o gênero é uma forma primária de significar as relações de poder (Scott, 1995), ou seja, a autora traduz que o gênero enquanto produto de análise não se refere apenas às diferenças biológicas entre homens e mulheres, mas é um sistema social e cultural que organiza o imaginário social. Afinal, compreender a organização política de forma generificada traz à tona uma análise da natureza das relações que compõem o convívio social e as instituições que dele derivam como casamento, família, patrimônio, política, entre outros.

Scott (1995), em sua obra conhecida “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, elabora sobre a rejeição dos determinismos biológicos do que se atribui ao masculino e ao feminino e direciona o debate para construções sociais sobre papéis de gênero. Ao definirmos que é “masculino” ou “feminino” trazemos também um sistema de relações de poder baseado na diferença sexual. Já Butler (2006), argumenta que o gênero é “o próprio aparato de produção pelo qual os próprios sexos são estabelecidos”, ou seja, certos elementos são determinados para serem de um ou outro, partindo de uma matriz heterossexual em que homens e mulheres formariam uma completude e exigiria uma perspectiva de identidade a ser reproduzida por um ou outro e, dessa forma, obedecendo as diretrizes dessa matriz, seriam conhecidas determinações de expressão e formas de desejo socialmente determinadas. Por isso, se firma o conceito de performatividade para autora, cada pessoa reproduz elementos socialmente conhecidos e a reproduz em sua identidade, demonstrando não ser completamente subjetiva, considerando os constrangimentos sociais que nos cercam.

Compreender essa estrutura é importante para dar significado ao que atribuímos como gênero. É um desdobramento que surge, para as feministas, na década de 1990, partindo dos estudos sobre masculinidades, numa tentativa de definir e abarcar o que as teorias feministas existentes não elaboraram sobre desigualdades históricas entre homens e mulheres (Aguiar, Diniz, 2017). Nessa seara, ao pensarmos gênero, também é necessário entender seus atravessamentos e interseccionalidades, o conceito “colonialidade de gênero” trazido por María Lugones (2008) expõe gênero como um conceito fundamental de dominação pelo sistema colonial, impondo uma hierarquia binária de gênero, a qual conhecemos hoje, além de inferiorizar mulheres não-brancas e identidades dicotômicas, permeando os processos de escravização advindos desse sistema colonial.

Todos esses significantes são essenciais para trilharmos o caminho da violência contra a mulher e políticas públicas voltadas para homens autores de violência. Esses marcos dentro do feminismo são estruturantes para pensar questões como a Lei Maria da Penha, políticas de gênero e, essencialmente, grupos reflexivos para autores de violência, principal política, atualmente, no Brasil, pensada para redução dos casos de violência doméstica (CEJUR, 2021). Além disso, através da construção social dos papéis de gênero, podemos questionar, como ela se direciona para autores de violência e para nortear a formulação de políticas de gênero.

Para tanto, será necessário percorrer o campo das masculinidades enquanto área de estudo e analisar sua relação com a violência. Contudo, faz-se imprescindível afastar concepções rígidas sobre o que é socialmente entendido como masculino e feminino. Nesse sentido, o presente trabalho se propõe a realizar tais apontamentos.

Construções da Masculinidade Hegemônica e a Reprodução da Violência

Quando tratamos as desigualdades de gênero pelo campo social, este assume uma conotação relacional (Aguiar, Diniz, 2017). Partindo deste ponto, as masculinidades, isto é, a construção social da ideia do que se refere ao masculino, é incorporada pelo sujeito através da linguagem, compondo tudo que é sentido e aprendido desde sua idade infantil e assume um papel em suas relações (CEJUR, 2021). Dessa maneira, desnaturalizamos a ideia de que a agressividade dos homens surja de algo natural ou biológico, o índice de violência masculina está intrinsecamente ligado à construção estrutural do gênero em sociedade, portanto, o feminismo começou a estudar as diversas masculinidades existentes para compreender como elas incidem nas relações (Aguiar, Diniz, 2017).

Apesar dos diversos modelos de masculinidades existentes, existe um modelo hegemônico para a cultura ocidental e, também, brasileira (Aguiar, Diniz, 2017). O homem branco, cisgênero, heterossexual e de classe média alta é o referencial de reprodução para os outros homens. A masculinidade patriarcal no Brasil é branca, porém, imposta também a homens negros que tentam reproduzi-la (CEJUR, 2021), os quais sofrem, em muitos casos, de forma exacerbada nessa tentativa. Se homens já tem um maior índice de autoria de homicídios, suicídios, maior população carcerária (IBGE, 2018) e violência contra a mulher (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019), homens negros sofrem duplamente com esta problemática, ao serem, por exemplo, as

maiores vítimas das forças policiais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019). Portanto, ao tentarem se adequar a um padrão de masculinidade racializado, que toma a branquitude como norma, homens negros vivenciam a produção de masculinidades marcadas pela exclusão estrutural e pelos efeitos do racismo, o que evidencia que tais construções são atravessadas por hierarquias raciais e sociais.

A estrutura do patriarcado se impulsiona como constituidora do sujeito e de sua identidade de forma binária, como já havia afirmado por Butler (2006) ao falar sobre a matriz heterossexual. Cabe apontar que diversas situações estão inseridas nas construções dessas masculinidades, os discursos proferidos em lugares como meios de comunicação, trabalho, escola, relações familiares e com os amigos têm papel essencial na definição do masculino ideal. Connell (2013) argumenta que a masculinidade hegemônica é normativa, não num sentido estatístico, mas como exemplo a ser incorporado pelos homens. Nisso, também incidem comportamentos, pensamentos e falas a serem seguidas, qualquer desvio desse modelo moral, sexual e psíquico é considerado um problema a ser restringido. Assim, por não serem estimulados à comunicação e à expressão de sentimentos, sempre serem reforçados como viris e aderir certos padrões, a raiva acaba sendo um dos poucos sentimentos expressos a serem legitimados socialmente (Nolasco, 1993), o que resulta em expressões masculinas pautadas na agressividade e seus efeitos se estendem tanto ao âmbito privado como público, principalmente, nas relações conjugais e familiares (Aguiar, Diniz, 2017).

Nesse sentido, essas construções, muitas vezes, se traduzem nas violências cotidianas que encontramos hoje. Isso não significa que homens que não pratiquem violência não reproduzam crenças voltadas à dominação masculina, afinal, masculinidade hegemônica não necessariamente se atrela à violência (CEJUR, 2021), tudo se baseia em um conjunto de comportamentos, formas de agir e falar os quais estão inseridos, principalmente, em âmbitos coletivos. Desse modo, Valeska Zanella (2020) argumenta sobre um tipo de cumplicidade masculina baseada na exclusão de grupos minoritários, ela analisa um contexto destes homens dentro de grupos de whatsapp e redes sociais, apontando para um tipo de comunidade masculina, constituída por comportamentos compartilhados entre homens. Contudo, a violência e agressividade acabam se tornando o ponto mais acentuado de homens que praticam a chamada

“masculinidade tóxica”, a violência conjugal e o índice de feminicídios é um problema recorrente no Brasil. O lar acaba sendo sinônimo de perigo para a mulher e os principais autores de homicídios contra a mulher são homens presentes em seu cotidiano (OMS, 2005).

É partindo deste pressuposto que são constituídos os grupos responsabilizantes de autores de violência doméstica, os chamados “grupos reflexivos”, presentes tanto no DF quanto em outros estados do Brasil. Estes grupos são responsáveis por metodologias que trabalham com homens autores de violência doméstica no intuito de redução e responsabilização desses casos, desenvolvendo questões como poder, dominação masculina, dinâmicas abusivas, estereótipos de gênero, questões legais relacionadas à violência, entre outros (Távora et al, 2020). Entretanto, existem diversas lacunas na formulação de tais grupos e seus posicionamentos enquanto práticas de responsabilização, as quais iremos aprofundar neste trabalho.

Panorama das Políticas Públicas para Autores de Violência no Cenário Nacional

A Consolidação das Políticas para Homens Autores de Violência no Brasil

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), constitui um marco institucional fundamental no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente aquela praticada no âmbito das relações íntimas, historicamente atravessadas por dinâmicas de dominação masculina. A legislação surge com o objetivo de estruturar mecanismos de acolhimento às vítimas, prevendo assistência social, proteção emergencial e políticas públicas integradas voltadas às mulheres em situação de violência.

Nesse sentido, a LMP rompe com a noção tradicional de que o lar seria, necessariamente, um espaço de segurança para as mulheres, ao evidenciar que é justamente no âmbito doméstico que elas estão mais expostas a diferentes formas de violência do que em qualquer outro espaço social (OMS, 2005).

Diferentemente de uma lógica estritamente punitivista, a Lei Maria da Penha se consolida como uma política afirmativa de caráter sistêmico (Lopes, 2013), uma vez que propõe o compartilhamento de responsabilidades entre diversos órgãos do Estado no enfrentamento à violência doméstica. Antes de sua promulgação, tais violências eram enquadradas como crimes de menor potencial ofensivo pela Lei nº 9.099/1995, sendo,

em sua maioria, classificadas como lesão corporal leve e julgadas pelos Juizados Especiais Criminais (JECrims). Embora concebidos sob uma perspectiva despenalizadora, esses juizados mostraram-se ineficazes no tratamento da violência doméstica, na medida em que banalizavam sua gravidade, priorizavam a conciliação, contavam com equipes despreparadas e, frequentemente, desqualificavam a vítima ao converter a pena em medidas como o pagamento de cestas básicas, afastando qualquer resposta estrutural ao fenômeno (Mezzomo; Weiblen, 2021).

A LMP, portanto, introduz novas concepções sobre a violência contra a mulher no ordenamento jurídico brasileiro. Entre seus principais avanços, destacam-se: a adoção de uma perspectiva integral e multidisciplinar no atendimento estatal às vítimas e aos autores de violência; a criação de uma categoria normativa específica para a violência de gênero; a ampliação das definições de violência para além dos tipos penais tradicionais, abrangendo violências física, psicológica, moral, sexual e patrimonial; a unificação de procedimentos por meio da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; a previsão de medidas protetivas de urgência; e a incorporação de medidas extrapenais com caráter preventivo.

Com a promulgação da lei, também se fortaleceu uma rede especializada de atendimento às mulheres em situação de violência, composta por Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo, Casas de Passagem, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados de Violência Doméstica, Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, Ouvidorias da Mulher, serviços de saúde especializados, postos de atendimento humanizado em aeroportos e núcleos de atendimento à mulher em serviços de apoio ao migrante (Brasil, 2011, p. 15).

Entre os dispositivos centrais da Lei Maria da Penha, destaca-se a previsão de programas de intervenção voltados aos autores de violência doméstica. O art. 35, inciso V, estabelece o encaminhamento do autor a programas de recuperação e reeducação, enquanto o art. 22, inciso VI, incluído pela Lei nº 13.984/2020, reforça a possibilidade de participação em grupos reflexivos como medida judicial, inclusive de caráter obrigatório em determinados casos. Nesse contexto, surgem diversas políticas públicas relacionadas ao atendimento de homens autores de violência doméstica.

A formulação de políticas públicas voltadas aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, no Brasil, insere-se em um processo relativamente recente de ampliação das estratégias estatais de enfrentamento à violência de gênero. Tradicionalmente, as respostas institucionais privilegiaram a proteção da vítima e a responsabilização penal do agressor, com menor atenção às possibilidades de intervenção direta junto aos sujeitos que praticam a violência. A literatura tem indicado que esse modelo, embora fundamental, apresenta limitações quando considerado isoladamente, sobretudo diante da complexidade estrutural da violência doméstica, atravessada por relações de poder e construções sociais de gênero (Suxberger; Ferreira, 2016).

As primeiras experiências brasileiras voltadas ao atendimento de homens autores de violência antecedem, em alguns casos, a promulgação da Lei Maria da Penha, tendo sido desenvolvidas principalmente por organizações da sociedade civil e iniciativas acadêmicas vinculadas aos estudos de gênero e às práticas psicossociais. Conforme apontam Scott e Oliveira (2021), esses programas emergiram inicialmente como experiências localizadas, sem articulação nacional e sem respaldo normativo uniforme, o que contribuiu para a diversidade de abordagens e metodologias observadas ainda hoje no cenário brasileiro.

A Lei nº 11.340/2006 representou um marco jurídico relevante ao reconhecer, ainda que de forma aberta, a necessidade de ações voltadas aos homens autores de violência. Ao prever a criação de centros de educação e reabilitação e a possibilidade de encaminhamento judicial a programas de recuperação e reeducação, a legislação ampliou o repertório de respostas estatais à violência doméstica, legitimando iniciativas que ultrapassam a lógica estritamente punitiva. Nesse contexto, surgem os Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência (GHAV), reconhecidos como uma das principais ferramentas metodológicas de atuação junto a homens que praticaram violência doméstica e conjugal (Távora et al., 2020). No entanto, a ausência de detalhamento metodológico na norma contribuiu para que a implementação dessas políticas ocorresse de maneira descentralizada e heterogênea, dependente das capacidades institucionais e escolhas políticas locais.

No que tange a sua distribuição, levantamentos nacionais recentes evidenciam uma expansão significativa dessas iniciativas no território brasileiro. O mapeamento

realizado por Beiras et al. (2019), bem como atualizações posteriores conduzidas por Eiras, Martins e Hugill (2024), indicam a existência de centenas de programas e grupos reflexivos em funcionamento, com crescimento expressivo nos últimos anos. Ainda assim, tais iniciativas apresentam distribuição desigual entre as regiões do país e forte concentração nas regiões Sudeste e Sul, além de marcada vinculação ao Poder Judiciário, responsável por parcela significativa da coordenação e encaminhamento dos participantes.

Do ponto de vista institucional, essa vinculação ao sistema de justiça tem sido objeto de análise crítica na literatura. Se, por um lado, a articulação com o Judiciário favorece o acesso aos homens autores de violência e a integração com as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, por outro, pode reforçar uma compreensão dos programas como instrumentos auxiliares do controle penal, em detrimento de sua dimensão educativa e preventiva (Scott; Oliveira, 2021). Essa ambiguidade atravessa grande parte das experiências nacionais, refletindo tensões entre diferentes racionalidades presentes na política pública.

No que se refere às metodologias adotadas, os programas existentes no Brasil revelam ampla diversidade. Estudos apontam a coexistência de grupos reflexivos estruturados, baseados em metodologias participativas e na problematização das masculinidades e das relações de gênero, ao lado de iniciativas mais pontuais, centradas em palestras expositivas ou encontros de curta duração (Beiras et al., 2019; Weiblen; Mezzomo, 2021). Essa heterogeneidade metodológica dificulta a comparação entre programas e a avaliação sistemática de seus resultados, além de suscitar questionamentos acerca da efetividade de intervenções pouco continuadas.

Outro elemento recorrente no panorama nacional diz respeito às condições materiais de funcionamento dessas políticas. A literatura indica que muitos programas operam com recursos financeiros limitados, equipes reduzidas e vínculos institucionais frágeis, frequentemente dependentes de projetos específicos ou da iniciativa individual de profissionais engajados (Beiras et al., 2019). A ausência de financiamento estável e de políticas estruturadas de formação continuada tende a comprometer a sustentabilidade das ações e a consolidação dessas iniciativas como políticas públicas permanentes. Apesar dessas limitações, parte da produção acadêmica aponta resultados que merecem atenção, especialmente no que se refere à redução da reincidência formal

entre homens que concluem os programas. Estudos empíricos sugerem que a participação em grupos reflexivos pode estar associada a menores taxas de reiteração da violência, quando comparada a respostas exclusivamente punitivas (Weiblen; Mezzomo, 2021; Eiras; Martins; Hugill, 2024). Ainda assim, os próprios autores ressaltam a necessidade de cautela na interpretação desses dados, considerando problemas como a subnotificação da violência doméstica e a limitação dos indicadores utilizados.

Dessa forma, o panorama nacional das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência no Brasil caracteriza-se menos pela consolidação de um modelo uniforme e mais pela coexistência de múltiplas experiências, atravessadas por avanços normativos, disputas conceituais e fragilidades institucionais. A análise desse cenário demanda, portanto, uma abordagem cuidadosa, que reconheça tanto o potencial dessas políticas no âmbito da prevenção da violência de gênero quanto os limites impostos por sua implementação desigual e por lacunas ainda presentes no desenho das ações.

Esse cenário evidencia que a expansão das iniciativas voltadas aos homens autores de violência ocorreu de forma mais acelerada do que a consolidação de parâmetros normativos e institucionais capazes de orientar sua implementação de maneira homogênea.

Marcos Normativos e Recomendações

O Papel do CNJ e Organismos Internacionais diante da diversidade de iniciativas observadas no cenário nacional, a formulação de diretrizes de alcance nacional desempenham papel central na tentativa de conferir maior coerência e legitimidade às políticas públicas voltadas aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Embora a implementação dessas políticas ocorra majoritariamente em âmbito local, a existência de orientações normativas e técnicas de caráter nacional contribui para a legitimação institucional das iniciativas e para a definição de parâmetros mínimos para sua execução. No contexto brasileiro, tais diretrizes são produzidas por diferentes instâncias, notadamente o Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça, o Poder Executivo federal, especialmente no âmbito do Ministério das Mulheres, e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas.

No âmbito do Poder Judiciário, destaca-se a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, nos últimos anos, tem buscado consolidar orientações voltadas à institucionalização de programas de responsabilização e reflexão para homens autores de violência doméstica. A Recomendação nº 124/2022 representa um marco nesse processo ao recomendar aos Tribunais de Justiça a criação e a manutenção de programas destinados a esse público, em consonância com as disposições da Lei Maria da Penha. Ao fazê-lo, o CNJ reconhece explicitamente que o enfrentamento da violência doméstica não se esgota na aplicação de sanções penais, demandando estratégias complementares voltadas à prevenção da reincidência e à transformação de comportamentos violentos.

A referida recomendação estabelece diretrizes gerais quanto aos objetivos dos programas, enfatizando a responsabilização do autor da violência, a reflexão crítica sobre gênero e a promoção de uma cultura de paz. Ainda que não imponha um modelo metodológico único, o documento sinaliza a importância de abordagens grupais, da atuação de equipes capacitadas e da articulação com a rede de proteção à mulher. A literatura observa, contudo, que o caráter recomendatório da norma confere ampla margem de discricionariedade aos tribunais, o que contribui para a persistência de uma grande diversidade de formatos e práticas nos programas implementados em diferentes unidades da federação (Scott; Oliveira, 2021).

Além das orientações nacionais, as diretrizes internacionais formuladas no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) exercem influência significativa sobre a construção das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Instrumentos como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e as recomendações de seus comitês reforçam a necessidade de ações estatais integradas, que contemplem tanto a proteção das mulheres quanto intervenções direcionadas aos autores da violência. Esses documentos partem da compreensão de que a violência contra a mulher constitui um fenômeno estrutural, sustentado por normas sociais e culturais que naturalizam desigualdades de gênero, o que exige políticas voltadas à transformação dessas normas, inclusive entre os homens.

Nesse sentido, em consonância com as diretrizes internacionais formuladas pela ONU Mulheres, especialmente aquelas voltadas à prevenção da violência de gênero por

meio do engajamento crítico de homens e meninos, com ênfase em processos de responsabilização e transformação das normas sociais de gênero (ONU MULHERES, 2015), tais orientações concebem os programas voltados aos homens autores de violência não como medidas isoladas, mas como parte de estratégias mais amplas de prevenção, educação e promoção da igualdade de gênero. A ênfase recai sobre abordagens que problematizam masculinidades hegemônicas, relações de poder e padrões culturais que legitimam a violência, evitando enquadramentos exclusivamente individualizantes ou patologizantes do comportamento violento. Embora essas diretrizes não tenham força vinculante direta no ordenamento interno, exercem papel normativo relevante ao influenciar a formulação de políticas públicas e a interpretação das obrigações estatais em matéria de direitos humanos.

No âmbito do Poder Executivo federal, as diretrizes relacionadas aos homens autores de violência aparecem de forma mais difusa, inseridas no conjunto das políticas nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres. Documentos como a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e os planos nacionais elaborados a partir dela enfatizam a necessidade de ações articuladas entre prevenção, proteção e responsabilização. Ainda que o foco central dessas políticas seja a garantia de direitos e a segurança das mulheres, há o reconhecimento de que a atuação junto aos autores da violência pode contribuir para a redução da reincidência e para a prevenção de novas situações de violência, desde que integrada à rede de atendimento.

A literatura aponta, entretanto, que as diretrizes formuladas no âmbito do Executivo federal tendem a carecer de maior detalhamento no que se refere às metodologias, às formas de implementação e aos mecanismos de avaliação dos programas voltados aos homens autores de violência (Suxberger; Ferreira, 2016; Beiras et al., 2019). Essa lacuna normativa contribui para que a responsabilidade pela formulação concreta dessas políticas recaia sobre estados e municípios, resultando em soluções heterogêneas e, por vezes, pouco articuladas com as orientações nacionais e internacionais existentes.

Outro aspecto relevante diz respeito à ausência de diretrizes nacionais unificadas quanto aos critérios de encaminhamento, permanência e avaliação dos participantes dos programas. Embora o CNJ recomende a articulação entre os programas e as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, não há consenso

normativo sobre a obrigatoriedade ou voluntariedade da participação, a duração mínima das intervenções ou os indicadores adequados para aferir seus resultados. Essa indefinição normativa tem sido apontada pela literatura como um dos fatores que dificultam a consolidação dessas iniciativas como políticas públicas estruturadas e avaliáveis (Weiblen; Mezzomo, 2021).

Dessa forma, as diretrizes nacionais que orientam as políticas públicas voltadas aos homens autores de violência no Brasil revelam avanços importantes no reconhecimento institucional da relevância dessas intervenções, mas também evidenciam limites significativos. A coexistência de orientações provenientes do Judiciário, do Executivo e de organismos internacionais contribui para a legitimação das iniciativas, mas não elimina as lacunas relacionadas à padronização metodológica, ao financiamento e à avaliação de resultados. A análise dessas diretrizes, portanto, deve considerar tanto seu potencial normativo quanto as dificuldades práticas de sua tradução em políticas públicas efetivas no plano local.

Limites Estruturais e Ambiguidades na Implementação das Políticas

Embora a expansão das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência no Brasil represente um avanço relevante no enfrentamento à violência de gênero, a literatura especializada tem sido cautelosa ao apontar limites estruturais, conceituais e institucionais que atravessam essas iniciativas. Longe de uma rejeição absoluta a tais políticas, as críticas formuladas tendem a situar-se no campo da problematização de suas condições de possibilidade, de seus efeitos concretos e de suas ambiguidades, especialmente quando analisadas no interior de um sistema historicamente marcado por respostas punitivas e por desigualdades de gênero persistentes.

Um dos desafios mais recorrentes diz respeito à fragilidade institucional e à descontinuidade das políticas voltadas aos homens autores de violência. Diversos estudos apontam que muitos programas operam sem financiamento estável, com equipes reduzidas e vínculos precários, dependendo, em grande medida, da iniciativa individual de profissionais ou de projetos temporários (Beiras et al., 2019; Eiras; Martins; Hugill, 2024). Essa condição compromete não apenas a sustentabilidade das ações, mas também a possibilidade de planejamento de longo prazo e de avaliação consistente de resultados, dificultando sua consolidação como políticas públicas permanentes.

Outro ponto amplamente debatido refere-se à heterogeneidade metodológica das intervenções. A ausência de diretrizes nacionais detalhadas quanto à estrutura, duração e fundamentação teórica dos programas resulta em práticas bastante diversas, que vão desde grupos reflexivos com metodologias participativas até encontros pontuais de caráter predominantemente expositivo. As intervenções assumem formatos diversos, podendo adotar uma abordagem psicoeducativa – voltada à discussão de poder, dominação masculina, gênero, representações sociais, estereótipos, dinâmicas conjugais abusivas, efeitos da violência sobre a vítima e responsabilização pelos atos praticados (Távora et al., 2021) – ou uma perspectiva psicoterapêutica, que privilegia a análise das motivações individuais e dos processos subjetivos de cada participante. Embora essa diversidade possa ser compreendida como expressão da autonomia local e da adaptação às especificidades territoriais, a literatura tem indicado que ela também dificulta a comparação entre experiências e a produção de evidências mais robustas acerca da efetividade das intervenções (Scott; Oliveira, 2021).

O Mapeamento de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência contra Mulheres no Brasil (2020) aponta, contudo, a ausência de parâmetros nacionais tanto para a estruturação de um modelo mínimo comum quanto para a incorporação consistente das temáticas de gênero. A superficialidade na abordagem dessas questões compromete o enfrentamento das relações de poder que sustentam a violência, uma vez que a subjugação das mulheres está inserida em uma estrutura de dominação que organiza a ordem de gênero (Segatto, 2025). O objetivo dos GHAV não se restringe à reeducação ou ressocialização, mas busca promover a problematização dos papéis de gênero e a desnaturalização da violência, sem individualizá-la excessivamente ou reduzi-la a um desvio psicológico. Ainda assim, persiste o risco de uma abordagem excessivamente clínica, que desconsidere os fatores sociais e estruturais envolvidos (Mezzomo; Weiblen, 2021).

Nesse contexto, emerge uma crítica mais profunda relacionada à tensão entre diferentes racionalidades que orientam essas políticas. Parte dos estudos sugere que, apesar do discurso voltado à responsabilização e à transformação das masculinidades, muitas iniciativas permanecem fortemente ancoradas na lógica do controle penal, funcionando como extensões do sistema de justiça criminal (Suxberger; Ferreira, 2016). Essa aproximação excessiva com o aparato punitivo pode limitar o potencial

transformador dos programas, ao reforçar relações de coerção e vigilância em detrimento da construção de processos reflexivos efetivos.

A forma de encaminhamento dos homens aos programas também constitui objeto de debate crítico. A participação compulsória, frequentemente determinada no âmbito judicial, é apontada como um fator ambivalente: ao mesmo tempo em que garante o acesso aos autores de violência, pode gerar resistência, baixa adesão e envolvimento superficial nas atividades propostas. A literatura sugere que a obrigatoriedade, quando desacompanhada de estratégias pedagógicas adequadas e de espaços de escuta qualificada, tende a reduzir a potência reflexiva das intervenções, transformando-as em meros requisitos formais a serem cumpridos (Weiblen; Mezzomo, 2021).

Outro aspecto crítico refere-se aos critérios de inclusão e exclusão adotados por alguns programas, especialmente aqueles que afastam participantes em razão da gravidade da violência ou da presença de uso abusivo de substâncias psicoativas. Embora tais critérios sejam frequentemente justificados por preocupações com a segurança ou com a capacidade técnica das equipes, parte da literatura aponta que estas exclusões podem reproduzir uma seleção seletiva que desloca para o campo da patologia individual aquilo que é, em grande medida, um fenômeno social e relacional. Esse deslocamento tende a fragilizar a abordagem de gênero ao individualizar excessivamente a violência, em detrimento de sua compreensão estrutural.

A avaliação dos resultados dessas políticas constitui outro desafio central. Grande parte das iniciativas utiliza como principal indicador de sucesso a redução da reincidência formal, medida a partir de registros policiais ou judiciais. A literatura, contudo, tem problematizado essa escolha metodológica, destacando que a subnotificação da violência doméstica e a invisibilidade de formas não físicas de violência limitam significativamente a confiabilidade desses dados (Scott; Oliveira, 2021; Eiras; Martins; Hugill, 2024).

Além disso, a utilização da reincidência como critério quase exclusivo de avaliação tende a reduzir a complexidade dos efeitos produzidos pelas intervenções com homens autores de violência. Ao restringir a análise à ocorrência formal de novos episódios registrados no sistema de justiça, deixam de ser considerados processos subjetivos e relacionais que não se traduzem imediatamente em dados mensuráveis.

Mudanças nas percepções de gênero, na forma como os homens compreendem seus papéis nas relações afetivas, bem como transformações nas dinâmicas de comunicação e resolução de conflitos, constituem efeitos relevantes dessas intervenções, ainda que não se reflitam, de forma imediata, na ausência de novos registros formais de violência.

Há, ainda, críticas relacionadas à formação das equipes e à interdisciplinaridade das intervenções. Estudos indicam que muitos programas são conduzidos por equipes uniprofissionais, com limitada articulação entre áreas como psicologia, serviço social, direito e estudos de gênero. Essa configuração tende a restringir a complexidade da abordagem e a capacidade de lidar com as múltiplas dimensões envolvidas na violência doméstica, reforçando a necessidade de políticas de capacitação continuada e de fortalecimento do trabalho em rede (Beiras et al., 2019).

Diante desse conjunto de desafios, a literatura tem enfatizado que as políticas públicas voltadas aos homens autores de violência não devem ser compreendidas como soluções autônomas ou suficientes para o enfrentamento da violência de gênero. Ao contrário, seu potencial reside na articulação com outras políticas públicas, especialmente aquelas voltadas à proteção das mulheres, à promoção da igualdade de gênero e à transformação das normas sociais que sustentam a violência. A formulação de uma crítica cuidadosa a essas políticas, portanto, não implica sua rejeição, mas a defesa de seu aprimoramento contínuo, orientado por princípios de responsabilidade, reflexividade e compromisso com a redução efetiva da violência.

Esses desafios tornam particularmente relevante a discussão sobre os critérios utilizados para avaliar a eficácia dessas políticas, tema que será explorado no item seguinte.

O Caso do Programa Acolher à Luz da Revisão Bibliográfica

O Arcabouço Legal do Distrito Federal e o Programa Acolher

No âmbito do Distrito Federal (DF), o arcabouço legal que coordena a abordagem empregada para atendimento de homens autores de violência doméstica, com ênfase na implementação de grupos reflexivos e no atendimento psicossocial, começa por algumas normas que se organizam de forma mais generalizada, abordando todos os aspectos do sistema protetivo de mulheres até os sistemas de atendimento voltados a homens autores de violência. A principal política de atendimento para vítimas

e autores de violência doméstica é o Programa Acolher - DF, instituído pela Portaria nº 41, de 12 de maio de 2021, no âmbito dos Núcleos de Atendimento à Família e ao Autor de Violência Doméstica - NAFAVDs, unidade integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SES, 2021).

Ademais, o programa Acolher foi regulamentado pela Portaria n.1, de 7 de janeiro de 2022. Nesse contexto, tal legislação objetiva uma execução da política de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres, com foco tanto em mulheres vítimas quanto em autores de violência, dos quais os serviços incluem acompanhamento psicossocial, acolhimento, escuta qualificada, atendimentos individuais ou em grupo e encaminhamentos para a rede de proteção (DF, 2022). Outra legislação importante é a Portaria n. 14, de 22 de março de 2022, que normatiza a implementação do Programa Acolher no âmbito dos Centros Especializados de Atendimento à Mulher/CEAMs (DF, 2022).

Por fim, em um plano mais técnico, a Lei Distrital nº 6.542/2020 define orientações gerais para a promoção dos chamados “Grupos Reflexivos” no âmbito do Distrito Federal. Todavia, o diploma legal oferece escassa precisão quanto aos aspectos metodológicos que deveriam nortear a organização e o desenvolvimento desses grupos. A utilização da expressão “Grupos Reflexivos” com iniciais maiúsculas pode sugerir a adoção de um conceito previamente consolidado em outros marcos normativos, o qual já pressupõe determinadas bases metodológicas para sua execução (CEJUR, 2021), ainda que tais fundamentos não estejam explicitamente descritos no texto legal. No entanto, em divergência ao modelo consagrado de Grupos Reflexivos em outros contextos, a referida norma nãoafasta a possibilidade de utilização do formato expositivo, como palestras, enquanto estratégia válida de intervenção.

Assim, não se observa uma centralidade no diálogo coletivo como eixo estruturante da política, sendo este previsto apenas como elemento complementar às palestras e a outras práticas adotadas, predominantemente vinculadas a métodos tradicionais de ensino. Seu objetivo principal é desenvolver técnicas para mensurar índices de reincidência e aporte teórico metodológico dos grupos reflexivos.

Diante desse cenário, partiremos para uma análise crítica da trajetória instituída pelo programa até o momento.

Dinâmicas Operacionais e Metodologia do Atendimento Psicossocial

O espaço ACOLHER (DF), antigo Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD), é um programa de atendimento multidisciplinar com homens e mulheres envolvidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da Lei Maria da Penha (SES/DF, 2025). Dessa maneira, é uma política criada pela Portaria nº 41 de 12 de maio de 2021, tendo como objetivo geral normatizar a prestação de serviços que promovam equidade de gênero, cultura de paz, empoderamento das mulheres e responsabilização de autores de violência doméstica e familiar, considerando fatores como raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência e inserção social (DF, 2021).

Nesse âmbito, surge com intuito de trabalhar a partir de grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica e mulheres vítimas de violência. Segundo Távora (2020), os antigos NAFVDs se instrumentalizam de forma essencialmente, psicoeducativa, ou seja, utilizam uma equipe multidisciplinar em grupos reflexivos, os quais trabalham temáticas tocantes à violência de gênero: papéis de gênero, ciclo da violência, uso de álcool e outras drogas, controle da raiva e comunicação não violenta. Portanto, tem como pressuposto uma visão de reintegração e educação direcionada para autores de violência. A execução da Lei Maria da Penha, instituída em 7 de agosto de 2006, é pressuposto de funcionamento do instituto ACOLHER (DF), pois os autores são direcionados a partir do indiciamento como réus em processos da Lei Maria da Penha. Assim, os atendimentos aos autores de violência podem, de maneira positiva, intervir ou modificar a forma como esses homens lidam com a masculinidade, o patriarcado e papéis sociais relacionados ao gênero.

O público alvo do programa, no que tange aos autores de violência, são encaminhados, em sua maioria, via Suspensão Condicional do Processo (SCP), comorequisito processual a ser cumprido (Oliveira, 2015). A participação dos autores de violência é majoritariamente compulsória, determinada por decisão judicial, enquanto a das vítimas é inteiramente voluntária. O NAFVD, portanto, apresenta tanto avanços quanto desafios significativos. Sua principal contribuição é a adoção de uma abordagem reflexiva e educativa, que busca promover responsabilização e transformação comportamental, distanciando-se de uma lógica puramente punitiva. Contudo, a predominância de categorias profissionais estritas, como psicólogos e assistentes

sociais, e a dependência de um mecanismo jurídico controverso limitam a plena realização do modelo multidisciplinar proposto pela Lei Maria da Penha.

Entre a Norma e a Prática: Uma Análise Crítica do Atendimento no DF

Apesar de ser um marco distrital significativo, as políticas direcionadas para autores de violência dos NAFAVDs ainda carecem de estruturação. Dessa forma, constituem-se a partir de pressão das autoridades e, por outro lado, trabalham com os sujeitos de forma relacional (Tavora et al., 2020), integrando fatores de ordem macroestrutural nas manifestações de subalternidade feminina e violência contra as mulheres. Suas intervenções consistem em formatos grupais com os denominados “grupos reflexivos”, com uma equipe multidisciplinar formada por profissionais da área de psicologia, pedagogia e assistência social, sem restrição quanto ao gênero desses profissionais.

O trabalho da equipe técnica concentra-se, portanto, em ressignificar o caráter de obrigatoriedade do programa, deslocando o foco do processo judicial e direcionando para uma oportunidade de reflexão e responsabilização social, utilizando uma metodologia psicoeducativa para cumprir objetivos amplos (Távora et al., 2020), se direcionando para relações de poder entre homens e mulheres, já o trabalho com relações de gênero e significantes acaba sendo superficializado pelo discurso e deixando de lado outras dimensões de desigualdade. Importante reiterar que as reuniões são limitadas a dez encontros semanais, o que diversas vezes impede uma maturação das discussões e seus atravessamentos.

Há também uma escassez de abordagem interseccional, movimentando-se de acordo com uma matriz heterossexual (Butler, 2006) e colonialidade de gênero (Lugones, 2008), o que faz com o que o programa careça no acolhimento de corpos dissidentes. A abordagem quanto a problemas de caráter social, racial e sexual é limitada, considerando a limitação de tempo, a diversidade de público e falta de infraestrutura e formação para os profissionais do NAFAVDs. Outra problemática recorrente na literatura trata sobre a visão do sistema de justiça em relação aos NAFADs numa perspectiva patologizante, quando, muito frequentemente, profissionais relatam serem chamados para atenderem casos de transtornos psíquicos como suicídio ou esquizofrenia (Tavora et al., 2020). Ainda nesta seara, outra grande dificuldade é a escassez de recursos e estruturação dos NAFAVDs, a falta de investimento e fato de não

terem força política de atuação, fazendo com que, em muitos momentos, tenham que utilizar espaços cedidos pelo sistema judiciário ou, até mesmo, sem a devida capacitação dos profissionais quanto à temática de gênero, dificultando a realização de oficinas, palestras, entre outros, sendo a capacitação deixada à mercê de uma vontade subjetiva de cada profissional (Tavora et al., 2020).

Por fim, uma das principais críticas é o fato de não existir uma forma de mensurar os índices de reincidência, mesmo com o retorno ao crime, pode ignorar casos de subnotificação (Weiblen, Mezzomo, 2021), atualmente, não existe uma ferramenta formalizada para análise de impactos das suas atuações. Contudo, mesmo com o carência de práticas metodológicas e estruturação dos NAFVDs, ele demonstra um alinhamento com a maior literatura de base atrelada às masculinidades, a partir de seus métodos e práticas bem avaliados pelas referências temáticas, entretanto, suas políticas de execução ainda precisam de uma forte reelaboração.

O que significa “eficácia”?

O Uso da Reincidência Criminal como Parâmetro de Eficácia

A avaliação da eficácia das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um dos pontos mais sensíveis e complexos do debate acadêmico e institucional. Diferentemente de políticas voltadas à prestação direta de serviços ou à implementação de benefícios materiais, as intervenções direcionadas a esse público lidam com processos subjetivos, relacionais e culturais, o que impõe desafios específicos à definição de critérios e indicadores de avaliação. A literatura especializada tem apontado que, no Brasil, a mensuração dos resultados dessas políticas tende a apoiar-se em um conjunto relativamente restrito de indicadores, nem sempre capazes de apreender a complexidade dos fenômenos envolvidos (Scott; Oliveira, 2021).

O indicador mais frequentemente mobilizado nas avaliações disponíveis é a reincidência formal, entendida como o registro de novos episódios de violência doméstica após a participação do homem em programas reflexivos ou responsabilizantes. Esse dado costuma ser extraído de registros policiais, judiciais ou do acompanhamento das medidas protetivas de urgência, sendo utilizado como parâmetro objetivo para aferir a continuidade ou não da prática violenta. Estudos nacionais que

analisam programas específicos apontam reduções nos índices de reincidência formal entre participantes que concluíram as intervenções, especialmente quando comparados a grupos que não passaram por esse tipo de acompanhamento (Weiblen; Mezzomo, 2021; Eiras; Martins; Hugill, 2024).

Além da reincidência formal, alguns programas incorporam indicadores relacionados à adesão e à permanência dos participantes nas atividades propostas. Nessa perspectiva, a frequência aos encontros, a conclusão do ciclo de atividades e o cumprimento das exigências estabelecidas pelo programa são utilizados como sinais indiretos de engajamento e responsabilização. Embora tais dados não permitam inferir, por si só, transformações profundas nos comportamentos ou nas concepções de gênero dos participantes, a literatura sugere que a adesão consistente pode constituir condição mínima para que processos reflexivos mais amplos se desenvolvam (Beiras et al., 2019).

Outro conjunto de indicadores identificado nos estudos refere-se às avaliações realizadas pelas equipes técnicas responsáveis pelos programas. Relatórios institucionais e pesquisas qualitativas apontam que profissionais frequentemente recorrem a observações clínicas, registros de grupo e relatos dos próprios participantes para avaliar mudanças percebidas ao longo do processo, como maior capacidade de reconhecer a violência praticada, redução de discursos justificadores e ampliação da reflexão sobre relações de gênero. Tais avaliações, embora relevantes, tendem a assumir caráter subjetivo e não padronizado, o que dificulta sua comparação entre diferentes programas e contextos (Scott; Oliveira, 2021).

Em menor escala, alguns estudos mencionam a utilização de instrumentos psicossociais padronizados, como questionários ou escalas de atitudes, aplicados antes e depois da intervenção, com o objetivo de mensurar alterações em crenças, valores ou padrões comportamentais relacionados à violência e às masculinidades. No entanto, a adoção sistemática desses instrumentos ainda parece limitada no contexto brasileiro, seja por restrições de recursos, seja pela ausência de diretrizes nacionais que orientem sua utilização de forma uniforme (Beiras et al., 2019).

Por fim, a literatura registra tentativas pontuais de incorporar a perspectiva das mulheres vítimas como indicador de avaliação das políticas voltadas aos homens autores de violência. Relatos de diminuição de conflitos, percepção de maior segurança ou mudanças no comportamento do parceiro aparecem em alguns estudos qualitativos,

embora de forma ainda incipiente e metodologicamente cautelosa. Os próprios autores ressaltam os limites éticos e práticos desse tipo de avaliação, especialmente no que se refere ao risco de revitimização e à necessidade de garantir a autonomia e a segurança das mulheres envolvidas (Weiblen; Mezzomo, 2021).

De modo geral, o panorama dos indicadores tradicionalmente utilizados revela uma predominância de critérios centrados na mensuração de comportamentos observáveis e registros formais, com menor ênfase na avaliação de transformações subjetivas e relacionais de longo prazo. Essa configuração, amplamente reconhecida pela literatura, não invalida os esforços avaliativos existentes, mas aponta para a necessidade de aprofundar o debate sobre quais dimensões devem ser consideradas quando se busca compreender a eficácia das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência, questão que será problematizada nos itens subsequentes.

Os Limites da Métrica de Reincidência e a Invisibilidade da Violência

Embora a reincidência formal figure como o principal indicador utilizado na avaliação das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência, a literatura tem problematizado de maneira consistente os limites dessa métrica quando aplicada de forma isolada. Ainda que os registros policiais e judiciais ofereçam uma base objetiva e acessível para a mensuração de novos episódios de violência, diversos estudos apontam que tais dados são insuficientes para apreender a complexidade das dinâmicas envolvidas na violência doméstica e familiar contra a mulher (Scott; Oliveira, 2021).

Um dos limites mais frequentemente destacados refere-se à subnotificação da violência doméstica. Pesquisas nacionais e internacionais indicam que uma parcela significativa dos episódios de violência não chega ao conhecimento das autoridades estatais, seja por medo, dependência econômica, vínculos afetivos ou descrédito nas instituições. Nesse sentido, a ausência de novos registros formais não pode ser automaticamente interpretada como cessação da violência, uma vez que a invisibilidade estatística pode ocultar a continuidade de práticas abusivas, especialmente aquelas de natureza psicológica, moral ou patrimonial (Weiblen; Mezzomo, 2021).

Além disso, a centralidade da reincidência formal tende a privilegiar uma compreensão restrita da violência, focada em eventos tipificados penalmente, em detrimento de uma abordagem mais ampla das relações abusivas. A literatura aponta que mudanças nos padrões de violência física podem coexistir com a persistência de

formas sutis de controle, intimidação e coerção, que dificilmente são captadas pelos indicadores tradicionais utilizados pelo sistema de justiça. Assim, a eficácia medida exclusivamente a partir da reincidência penal corre o risco de produzir uma leitura parcial dos efeitos das intervenções (Eiras; Martins; Hugill, 2024).

Outro aspecto problematizado diz respeito ao horizonte temporal das avaliações. Muitos estudos baseiam-se em períodos relativamente curtos de acompanhamento após a conclusão dos programas, o que limita a compreensão de seus impactos de médio e longo prazo. Considerando que os processos de transformação de concepções de gênero e de padrões relacionais tendem a ser graduais e não lineares, a utilização de recortes temporais reduzidos pode superestimar ou subestimar os efeitos das políticas, dependendo do contexto analisado (Beiras et al., 2019).

A dependência quase exclusiva de dados oficiais também tem sido objeto de crítica em razão de sua estreita vinculação com a lógica penal. Ao tomar a reincidência formal como principal parâmetro de sucesso, as avaliações acabam por reforçar uma racionalidade punitiva, deslocando o foco das políticas de responsabilização para a mera ausência de novos registros criminais. Tal deslocamento pode esvaziar o sentido pedagógico e transformador das intervenções, reduzindo sua eficácia a um critério que não necessariamente reflete mudanças significativas nas práticas e percepções dos participantes (Suxberger; Ferreira, 2016).

A literatura aponta, ainda, que a ênfase na reincidência formal tende a invisibilizar outros efeitos relevantes das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência, como alterações na forma de resolução de conflitos, maior reconhecimento da violência praticada ou mudanças nas dinâmicas familiares. Esses efeitos, embora mais difíceis de mensurar, são frequentemente destacados em pesquisas qualitativas e relatos das equipes técnicas como dimensões centrais das intervenções, mas acabam relegados a um plano secundário nos processos avaliativos (Scott; Oliveira, 2021).

Diante desses limites, parte da produção acadêmica tem sugerido a necessidade de relativizar o papel da reincidência formal como indicador central de eficácia, sem, contudo, descartá-la por completo. Trata-se menos de rejeitar os dados oficiais e mais de reconhecer sua insuficiência quando utilizados de forma isolada. Essa perspectiva abre espaço para a construção de modelos avaliativos mais complexos e sensíveis às especificidades da violência doméstica, tema que será aprofundado no item seguinte.

Por um Modelo Avaliativo Multidimensional e Qualitativo Diante das limitações associadas ao uso isolado da reincidência formal como indicador de eficácia, a literatura tem apontado a necessidade de ampliar os referenciais avaliativos das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência. Essa ampliação não implica a substituição completa dos indicadores tradicionais, mas a incorporação de outras dimensões analíticas capazes de captar, ainda que parcialmente, os efeitos subjetivos, relacionais e contextuais das intervenções. Trata-se, portanto, de um movimento de complexificação dos modelos avaliativos, em consonância com a própria complexidade do fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher (Scott; Oliveira, 2021).

Um dos caminhos mais recorrentes identificados nos estudos consiste na combinação de metodologias quantitativas e qualitativas. Pesquisas que articulam dados formais de reincidência com entrevistas, observações de grupo e relatos das equipes técnicas tendem a oferecer leituras mais complexas sobre os impactos das intervenções. Essa abordagem mista permite que os indicadores objetivos sejam contextualizados por narrativas e percepções que revelam mudanças graduais nos discursos, nas atitudes e nas formas de compreensão da violência por parte dos participantes (Beiras et al., 2019).

A literatura também tem destacado a relevância de indicadores relacionados a processos, e não apenas a resultados finais. Nesse sentido, aspectos como a participação regular nos encontros, o engajamento nas atividades propostas e a capacidade progressiva de reconhecer a violência praticada aparecem como elementos importantes para compreender o funcionamento dos programas. Embora tais indicadores não permitam inferências diretas sobre a cessação da violência, eles são frequentemente apontados como condições necessárias para que transformações mais profundas possam ocorrer ao longo do tempo (Eiras; Martins; Hugill, 2024).

Outro ponto enfatizado diz respeito à ampliação do horizonte temporal das avaliações. Estudos sugerem que análises restritas a períodos curtos após o encerramento dos programas tendem a capturar apenas efeitos imediatos, deixando de observar possíveis regressões, avanços graduais ou mudanças de longo prazo. A literatura, contudo, reconhece as dificuldades práticas e institucionais associadas a acompanhamentos prolongados, especialmente em contextos marcados por limitações de recursos e instabilidade das políticas públicas (Weiblen; Mezzomo, 2021).

A incorporação cautelosa da perspectiva relacional também tem sido mencionada como um elemento relevante para avaliações mais abrangentes. Parte dos estudos sugere que a análise dos efeitos das intervenções poderia considerar, de forma ética e segura, impactos percebidos nas dinâmicas familiares e conjugais, desde que respeitados os princípios de proteção às mulheres e de não revitimização. A literatura enfatiza que tais abordagens devem ser conduzidas com extrema cautela, evitando qualquer responsabilização indireta das mulheres pelos resultados das políticas voltadas aos homens autores de violência (Scott; Oliveira, 2021).

Além disso, os estudos apontam a importância de situar a avaliação da eficácia no interior das condições institucionais em que os programas são implementados. Fatores como formação das equipes, articulação em rede, apoio institucional e estabilidade do financiamento são frequentemente identificados como elementos que influenciam diretamente os resultados das intervenções. Nesse sentido, avaliações que desconsideram essas variáveis correm o risco de atribuir êxitos ou fracassos exclusivamente aos participantes, invisibilizando as responsabilidades do próprio Estado na implementação das políticas (Beiras et al., 2019).

De modo geral, as perspectivas apontadas pela literatura indicam que a avaliação da eficácia das políticas públicas voltadas aos homens autores de violência demanda modelos analíticos sensíveis à pluralidade de dimensões envolvidas. Sem propor fórmulas universais ou indicadores definitivos, os estudos convergem na defesa de abordagens avaliativas mais integradas, capazes de articular dados formais, análises qualitativas e contextuais. Essa compreensão reforça a ideia de que a eficácia dessas políticas não pode ser reduzida a um único critério, mas deve ser analisada à luz de seus objetivos, limites e condições concretas de implementação.

Considerações finais

O percurso analítico desenvolvido neste artigo buscou examinar as políticas públicas voltadas aos homens autores de violência doméstica a partir de uma chave crítica que articula gênero, masculinidades e responsabilização. Ao deslocar o foco analítico para o agressor, não se pretendeu minimizar a centralidade da proteção às mulheres, mas tensionar os limites de um modelo de enfrentamento que,

historicamente, concentrou seus esforços quase exclusivamente na vítima, sem lograr a interrupção consistente do ciclo da violência.

Nas últimas décadas, o Estado brasileiro avançou significativamente na construção de instrumentos normativos e institucionais voltados à denúncia, ao acolhimento e à proteção das mulheres em situação de violência. Esses avanços foram fundamentais para romper o silêncio histórico em torno da violência doméstica e para ampliar o acesso das vítimas à justiça. Contudo, a persistência, e, em muitos contextos, o aumento dos índices de violência contra mulheres sugere que tais estratégias, embora indispensáveis, não são suficientes para produzir transformações estruturais. Esse cenário evidencia a necessidade de incorporar de forma mais sistemática o homem autor da violência como sujeito central das políticas públicas de prevenção.

A literatura especializada tem apontado que a violência doméstica não pode ser compreendida apenas como um comportamento desviante individual, mas como expressão de padrões hegemônicos de masculinidade que naturalizam o controle, a dominação e o uso da violência nas relações íntimas. Nesse sentido, políticas públicas voltadas aos homens autores de violência assumem um papel estratégico ao intervir diretamente sobre essas construções sociais, promovendo processos reflexivos capazes de tensionar crenças arraigadas e possibilitar deslocamentos subjetivos. Trata-se de compreender que a responsabilização não se esgota na punição formal, mas envolve a problematização das masculinidades que sustentam a prática violenta.

A análise do panorama nacional e das diretrizes institucionais demonstra que esse entendimento já encontra respaldo normativo, especialmente a partir da Lei Maria da Penha e das recomendações do Conselho Nacional de Justiça. Todavia, o estudo de caso do Programa Acolher/DF revela que a concretização dessas diretrizes enfrenta desafios estruturais relevantes. Embora o programa apresente alinhamento metodológico com abordagens reflexivas e críticas das masculinidades, sua operacionalização é atravessada por limitações institucionais que comprometem a integralidade da política pública, como a insuficiência das equipes multidisciplinares, a sobrecarga dos profissionais e a fragilidade da articulação intersetorial.

Outro aspecto central evidenciado pela pesquisa refere-se à tensão entre punição e responsabilização. A participação compulsória nos grupos, frequentemente percebida pelos homens como sanção, reforça a compreensão de que a

responsabilização não é um ponto de partida automático, mas um processo a ser construído ao longo do tempo. Nesse contexto, ensinar os homens a não violentar (e, quando a violência ocorre, responsabilizá-los de maneira qualificada e reflexiva) emerge como um desafio central das políticas públicas, exigindo intervenções continuadas, tempo institucional adequado e compromisso estatal efetivo.

Diante desse cenário, torna-se possível afirmar que situar o enfrentamento da violência doméstica entre masculinidades e responsabilização implica reconhecer os limites de uma política pública que, embora tenha avançado significativamente na proteção das vítimas, ainda enfrenta dificuldades em intervir de maneira estrutural sobre os sujeitos que produzem a violência. A persistência dos índices de agressão contra mulheres sugere que estratégias centradas prioritariamente na denúncia e no acolhimento, embora indispensáveis, não são capazes, por si sós, de interromper a reprodução da violência no interior das relações de gênero. Esse diagnóstico não representa uma crítica às políticas de proteção às mulheres, mas um chamado à ampliação do horizonte de intervenção estatal.

Nesse sentido, deslocar o foco analítico e político para os homens autores de violência não significa relativizar a gravidade da violência doméstica, tampouco diluir a responsabilidade individual dos agressores. Ao contrário, trata-se de aprofundar a responsabilização, compreendendo-a como um processo que exige mais do que a aplicação de sanções penais ou medidas judiciais formais. A responsabilização, conforme evidenciado pela literatura e pelo estudo de caso analisado, demanda intervenções continuadas capazes de interpelar criticamente as masculinidades que legitimam o uso da violência como forma de resolução de conflitos, controle emocional ou exercício de poder.

As políticas públicas voltadas aos homens autores de violência emergem, assim, como um campo estratégico para o enfrentamento da violência de gênero, ainda marcado por ambiguidades, insuficiências institucionais e fragilidades avaliativas. A análise do Programa Acolher/DF demonstra que, mesmo quando há coerência metodológica e alinhamento teórico com abordagens contemporâneas sobre masculinidades, a eficácia dessas políticas permanece condicionada à existência de equipes completas, articulação intersetorial e mecanismos consistentes de monitoramento. A ausência desses elementos não apenas compromete a avaliação

objetiva dos resultados, como também fragiliza a promessa de proteção integral às mulheres.

Além disso, a tensão recorrente entre punição e responsabilização revela um desafio central das políticas públicas analisadas: transformar a obrigatoriedade judicial em possibilidade concreta de reflexão e mudança subjetiva. Ensinar os homens a não violentar, e, quando a violência ocorre, responsabilizá-los de forma crítica, reflexiva e institucionalmente sustentada, não é um processo imediato, tampouco linear. Trata-se de um trabalho político, pedagógico e ético que exige tempo, investimento estatal e reconhecimento de que a violência doméstica é um fenômeno estrutural, enraizado em normas sociais de gênero amplamente naturalizadas.

Ao propor esse deslocamento do olhar, o presente estudo busca contribuir para uma agenda de enfrentamento da violência doméstica que não se limite à resposta posterior ao dano, mas que atue preventivamente sobre suas condições de possibilidade. Entre masculinidades e responsabilização, afirma-se a necessidade de políticas públicas que compreendam os homens autores de violência não apenas como destinatários de punição, mas como sujeitos a serem responsabilizados, interpelados e transformados. Somente a partir desse movimento será possível avançar na construção de respostas estatais mais consistentes, capazes de enfrentar a violência de gênero não apenas em seus efeitos, mas também em suas causas estruturais, reafirmando o compromisso com o direito das mulheres a uma vida livre de violência.

Notas

- ¹ Estudante de graduação da Faculdade de Direito na Universidade de Brasília e bolsista do projeto "Antes que Aconteça"
- ² Estudante de graduação da Faculdade de Direito, na Universidade de Brasília e bolsista do projeto "Antes que Aconteça".
- ³ Docente da Faculdade de Direito na Universidade de Brasília, orientadora do artigo e doutora

Referências

AGUIAR, Luiz Henrique Machado de; DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. Estudos sobre masculinidades e seus impactos no trabalho com homens autores de violência. *Gênero*, Niterói, v. 17, n. 2, p. 81–94, 1. sem. 2017. Disponível em: ESTUDOS SOBRE MASCULINIDADES E SEUS IMPACTOS NO TRABALHO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salette Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e

recomendações. Florianópolis: Academia Judicial de Santa Catarina, 2021. Disponível em: Grupos reflexivos e responsabilizantes

BORGES, Bárbara Crivas Fonseca; REZENDE, Gabriel Silva. A implementação de políticas públicas no combate e prevenção à violência doméstica contra a mulher: uma análise no município de Vassouras/RJ. Mosaico – Revista Multidisciplinar de Humanidades, Vassouras, v. 15, n. 2, p. 319–335, maio/ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 124, de 7 de janeiro de 2022. Recomenda aos tribunais que instituem e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar. Brasília: CNJ, 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. BUTLER, J. Gender Trouble: feminism and the subversion of identity. New York: Routledge, 2006.

CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241–282, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2013000100014>

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Justiça e Cidadania. Portaria nº 41, de 12 de maio de 2021. Institui diretrizes no âmbito dos Núcleos de Atendimento à Família e ao Autor de Violência Doméstica (NAFAVDs). Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 12 maio 2021.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria da Mulher. Portaria nº 14, de 22 de março de 2022. Normatiza a implementação do Programa Acolher no âmbito dos Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs). Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 22 mar. 2022.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Justiça e Cidadania. Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2022. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 7 jan. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

GUARESCHI, Carla; GIANNINI, Renata Avelar; GODOY, Camila Nadalini de; ALKMIM, Marina. Guia prático para formulação de políticas públicas de prevenção à violência contra mulheres. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas do Registro Civil de 2018. Infográfico. Rio de Janeiro: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2018.

LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana (orgs.). Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública. 1ª ed. Rio de Janeiro: Iser, 2013. Disponível em:

https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens_miolo_9nov_.pdf

LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana (orgs.). Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública. 1. ed. Rio de Janeiro: ISER, 2013. 164 p. Disponível em: Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. Tabula Rasa, Bogotá, n. 9, p. 73-101, 2008.

MARQUES, Verônica Teixeira; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; NOGUEIRA JÚNIOR, Gabriel Ribeiro. Políticas públicas e violência doméstica: reflexões sobre programas para agressores – o ciclo da violência em questão. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, n. 72, p. 599–627, jan./jun. 2018. Disponível em: https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/pt_BR/article/view/1928/1821 NOLASCO, Sócrates. O mito da masculinidade. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

ONU MULHERES. A framework to underpin action to prevent violence against women. New York: UN Women, 2015. Disponível em: A FRAMEWORK TO UNDERPIN ACTION TO PREVENT VIOLENCE AGAINST WOMEN?. Acesso em: 30 jan 2026.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533–545, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 26 jan. 2026.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71–99, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>

SCOTT, Juliano Beck; OLIVEIRA, Isabel F. de. Grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica: estudo comparativo a partir de três programas brasileiros. Psicologia: Teoria e Prática, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 1–26, 2021.

SEGATO, Rita Laura. As estruturas elementares da violência: ensaios sobre gênero entre a antropologia, a psicanálise e os direitos humanos. 2. ed. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2014.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; FERREIRA, Natália Neves Alves. Políticas de intervenção no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, Minas Gerais, v. 2, n. 1, p. 243–260, jan./jun. 2016.

TÁVORA, Mariana Fernandes; COSTA, Dália; GOMES, Camilla de Magalhães; BEIRAS, Adriano. Análise de gênero e de cruzamentos interseccionais de um programa para autores de violência doméstica contra as mulheres. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 433-458, 2020. DOI: 10.5102/rbpp.v10i2.6802. Disponível em: Análise de gênero e de cruzamentos interseccionais de um programa para autores de violência doméstica contra as mulheres

WEIBLEN, Fabrício Pinto; MEZZOMO, Maria Luiza. Violência de gênero e eficácia dos programas de intervenção com agressores. [S. l.], p. 1-21, dez. 2021. Disponível em: <https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/689>

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). WHO multi-country study on women's health and domestic violence against women: initial results on prevalence, health outcomes and women's responses. Geneva: World Health Organization, 2005. Disponível em: <https://www.who.int>.

ZANELLO, V. Masculinidades, cumplicidade e misoginia "homens casados": um estudo sobre os grupos de Whatsapp masculinos no Brasil. In: FERREIRA, L. Gênero Em Perspectiva. Curitiba: CRV, 2020. p.79-102. ZANELLO, V. Saúde Mental, gênero e dispositivos: cultura processo de subjetivação. Curitiba: Appris, 2018. Vol 10, N.01-Jan - Mar., 2024